

Proposta n.º 78/Desporto/2025

Assunto: Aquisição de serviços de coordenação da área do desporto da Junta de Freguesia de São Vicente

Exma. Sra. Presidente da Junta de Freguesia de São Vicente,

Dra. Natalina Tavares de Moura

I. Dos factos:

A contratação de serviços para a área do desporto representa um investimento na saúde e no bem-estar da comunidade de São Vicente. A iniciativa está alinhada com as políticas públicas de promoção da saúde e com as necessidades da população. Acreditamos que a oferta de atividades físicas diversificadas contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade de vida dos fregueses.

II. Do enquadramento legal e análise:

A presente informação sustenta-se no enquadramento jurídico consagrado nos seguintes diplomas legais:

- **Decreto-Lei n.º 18/2002, de 29 de janeiro**, que aprova o Código dos Contratos Públicos, com as alterações previstas na Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, na Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 223/2009, de 02 de outubro, no Decreto-Lei n.º 131/2010, de 24 de dezembro, na Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02 de outubro, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e Decreto-Lei n.º 78/2022, 07 de agosto e o Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho, abreviadamente identificado por “Código dos Contratos Públicos” ou por “CCP”; e

- **Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua versão atual.

1 – Da necessidade de Parecer Prévio

A necessidade de emissão de parecer prévio por parte das autarquias locais e entidades intermunicipais foi eliminada com a entrada em vigor do Orçamento do Estado para 2023, aprovado pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, posição que se manteve com a entrada em vigor da Lei do Orçamento de Estado para 2024, aprovada pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro.

As Leis de Orçamento de Estado transatas contavam com um artigo com a epígrafe “*Contratos de aquisição de serviços no setor local*” que impunha a obrigatoriedade de emissão desta peça, mas o presente Orçamento não contempla a mesma norma. O artigo 44.º continua a exigir a emissão da peça, mas exclui expressamente no seu n.º 6 a aplicação da norma às autarquias locais e entidades intermunicipais.

2 – Abertura de Procedimento

Submete-se à consideração da Junta de Freguesia de São Vicente, como entidade competente para o ato, a autorização para desencadear o início do procedimento, nos seguintes termos:

2.1– Do CCP

a) Preço Base

O preço base é de 2.000,00€ (dois mil euros) que corresponde a 1.000,00€ (mil euros) por mês, de 23 de junho de 2025 a 31 de agosto de 2025.

b) Escolha do tipo de procedimento e fundamentação

Sendo o valor do contrato em causa não superior a 5.000,00 €, propomos ser de escolher como **procedimento a adotar para a formação dos presentes contratos** de prestação de serviços o **Ajuste Direto Simplificado**, nos termos do qual será convidada diretamente uma entidade, conforme artigos 16º, nº1, alínea a), 20º, nº 1, alínea d), 112º, nº 2 e 128.º, n.º 1, todos do CCP.

A possibilidade está contemplada na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP “c) Na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, não possam ser cumpridos os prazos inerentes aos demais procedimentos, e desde que as circunstâncias invocadas não sejam, em caso algum, imputáveis à entidade adjudicante”.

c) Atribuição de eficácia retroativa

Nos termos do artigo 287.º, n.º 2 do CCP, “As partes podem atribuir eficácia retroativa ao contrato quando razões de interesse público o justifiquem, desde que a produção antecipada de efeitos: a) Não seja proibida por lei; b) não lese direitos e interesses legalmente protegidos de terceiros; e c) não impeça, restrinja ou falseie a concorrência garantida pelo disposto no presente Código relativamente à de formação do contrato.”

Nestes termos, vem-se requerer a atribuição de eficácia retroativa destes vínculos, com produção de efeitos a 23 de junho de 2025, considerando que tal não é proibido por lei por ausência de qualquer norma legal específica que se destine à regulação desta situação, não lesa os direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, garantindo ainda a proteção do prestador de serviços, e não impeça, restrinja ou falseie a concorrência garantida pelo disposto no presente Código relativamente à de formação do contrato, considerando que este procedimentos não está somente em vigor na atual data devido a questões meramente burocráticas, relacionadas com questões orçamentais.

d) Descrição e especificações técnicas do objeto do contrato

O prestador de serviços comprometer-se-á a fazer os seguintes serviços :

- Coordenação de aulas: gestão de professores e de reclamações de utentes; emissão de créditos a utentes relacionados com baixas ou ausências justificadas; folhas de presenças; notas de honorários; mapa de receitas mensal; planeamento anual de aulas; substituição de professores em caso de doença; gestão do material de sala; 2 horas semanais dedicadas a avaliações físicas de utentes; apoio na organização das férias desportivas;
- Comunicar qualquer situação que o impossibilite de prosseguir com os serviços.

e) Prazo de Execução

As prestações de serviços a serem propostas terão a duração de 23 de junho de 2025 a 31 de agosto de 2025.

f) Local de prestação de serviços

A prestação de serviços será efetuada na área geográfica da Freguesia de São Vicente ou em local a indicar pela Junta de Freguesia.

g) Cabimento Orçamental

O encargo resultante das presentes propostas de aquisição de serviços, na modalidade de avença será satisfeito pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica 08, rubrica 01.01.07, conforme **ANEXO II**.

h) Critério de adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de monofator, densificado através da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do art. 74.º, n.º 1, alínea b) do CCP.

i) Entidades convidadas

Teresa Filipa Biscaia de Andrade Barbosa;

email: teresa.a.b.barbosa@gmail.com;

n.º de telefone: 913 723 017;

NIF: 215 149 238;

Morada: Rua José Bateira 25, 1900-278 Lisboa

j) Regularidade da situação fiscal e contributiva

Foram já requeridas às entidades convidadas o envio da documentação respetiva através da qual seja possível averiguar se possuem as respetivas situações fiscais e contributivas em dia, e não se encontram em qualquer situação que os impeça de serem concorrentes nos termos dos artigos 53.º e 55.º do CCP.

Pede-se ainda autorização para que a eficácia dos presentes vínculos contratuais propostos apenas produzam eficácia mediante condição de apresentação e conformidade dos documentos.

k) Tramitação pré-contratual

A fase de formação do contrato será assegurada pelos serviços da Junta de Freguesia de São Vicente, tramitando por via eletrónica, através do e-mail acima mencionado.

l) Competência em razão do valor da despesa

No caso sub judice, a competência para a decisão de contratar (em função da despesa), a escolha do próprio procedimento e a aprovação das respetivas peças do procedimento cabem à Junta de Freguesia de São Vicente, nos termos das disposições conjugadas do artigo 18º, nº1, alínea b) do DL. n.º 197/99, de 8 de junho e dos artigos 36º, 38.º e 40º, nº2, todos do Código dos Contratos Públicos.

m) CPV

Código 92620000-3 (Serviços relacionados com o desporto) do vocabulário comum para os Contratos Públicos (CPV), conforme definido pelo regulamento (CE), n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2008;

Do exposto resulta que:

- A prestação de serviços a ser proposta terá a duração de 23 de junho de 2025 a 31 de agosto de 2025.
- Não é exigida emissão de Parecer Prévio;
- O encargo resultante da presente proposta de aquisição de serviços, na modalidade de avença está previsto, conforme cabimento anexo;
- A competência para a decisão de contratar (em função da despesa), a escolha do próprio procedimento e a aprovação das respetivas peças de procedimento cabem à própria Junta de Freguesia.

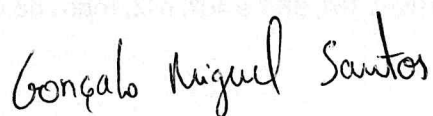
III. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se que seja submetida à consideração do executivo da Junta de Freguesia de São Vicente a presente informação, para efeitos de **celebração de contrato de aquisição de serviços de coordenação da área do desporto da Junta de Freguesia de São Vicente**, com a prestadora de serviço supra identificada, encontrando-se esta produção de efeitos dependente da apresentação e conformidade dos respetivos documentos de habilitação.

É o que me cumpre informar, colocando à consideração superior.

Lisboa, 24 de junho de 2025

O Técnico Superior



Gonçalo Santos

Anexos:

Anexo I - Fichas de cabimentação sob classificação orgânica 08, rubrica 01.01.07.

A Presidente



Natalina Tavares de Moura

Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses

Gonçalo Miguel Proença dos Santos, na qualidade de técnico superior, a desempenhar funções na Junta de Freguesia de São Vicente, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao presente procedimento aquisição de serviços de coordenação da área do desporto da Junta de Freguesia de São Vicente, respeitante a contratação pública, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Lisboa, 24 de junho de 2025

Gonçalo Miguel Santos

De: Teresa <teresa.a.b.barbosa@gmail.com>
Enviado: 22 de junho de 2025 15:10
Para: geral.contratacao@jf-saovicente.pt
Assunto: envio de documentos
Anexos: Certificado.pdf; consultaCertidao.action.pdf; 20250622_145029_2966892738503492941_5461727052935793532.pdf; comprovativo.pdf; CC.pdf

Boa tarde,

No seguimento do meu regresso aos serviços na junta de freguesia de São Vicente, seguem os documentos, assim como os dados solicitados:

Morada: Rua José Bateira 25, 1900-278 Lisboa
Contacto: 913723017
Nome: Teresa Filipa Biscaia de Andrade Barbosa

Melhores Cumprimentos,

Teresa Barbosa



CERTIFICADO DO REGISTO CRIMINAL
(CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD)

BALCÃO ELETRÓNICO

NOME (NAME): TERESA FILIPA BISCAIA DE ANDRADE BARBOSA

NATURAL DA FREG. (PLACE OF BIRTH): COIMBRA (SÉ NOVA)

CONCELHO DE (TOWN OF BIRTH): COIMBRA

DATA DE NASCIMENTO (DATE OF BIRTH): 1988/03/26

NACIONALIDADE (NATIONALITY): PORTUGUESA

Nº CARTÃO DE CIDADÃO/BI (IDENTITY CARD NUMBER): 13451891

CÓDIGO DE ACESSO PEDIDO PELO TITULAR DA INFORMAÇÃO (ACCESS CODE REQUESTED BY INFORMATION HOLDER)

FIM A QUE SE DESTINA O CERTIFICADO (REQUEST PURPOSE): CONTRATAÇÃO PÚBLICA (CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

INFORMAÇÃO SOBRE O TITULAR DO REGISTO EM (INFORMATION OF THE ABOVE-MENTIONED PERSON AT): 2025/06/22 12:20:31

NADA CONSTA ACERCA DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA
(NO CONVICTIONS)

CÓDIGO DE ACESSO (ACCESS CODE) : bc87-e434-6015-fa935

CÓDIGO VIGENTE ATÉ (ACCESS CODE VALID UNTIL): 2025/09/20

O CÓDIGO DE ACESSO PERMITE OBTER CERTIFICADO ATUALIZADO DA MESMA PESSOA E PARA A MESMA FINALIDADE À DATA E HORA DA EMISSÃO EM:
<https://registocriminal.justica.gov.pt> (nos termos do disposto nos artigos 15º a 19º do Decreto-Lei nº 171/2015, de 25/8)
THE ACCESS CODE ALLOWS TO ACCESSED TO ACTUAL INFORMATION OF SAME PERSON AND FOR SAME PURPOSE ON DATE AND TIME OF ISSUE AT: <https://registocriminal.justica.gov.pt>
(according articles 15th to 19th of Decree-Law 171/2015, of 25/8)

CERTIDÃO

Victor dos Anjos Kin, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de LISBOA-6.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 22 de Junho de 2025.

IDENTIFICAÇÃO

NOME: TERESA FILIPA BISCAIA DE ANDRADE BARBOSA

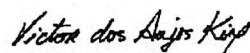
NIF: 215149238

Elementos para validação

Nº Contribuinte: 215149238

Cód. Validação: PYUFJFAJSDEE

O Chefe de Finanças,



(Victor dos Anjos Kin)

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte TERESA FILIPA
BISCAIA DE ANDRADE BARBOSA

Firma/Denominação TERESA FILIPA BISCAIA DE
ANDRADE BARBOSA

N.º de Identificação de Segurança Social 12041203527

N.º de Identificação Fiscal 215149238

N.º da Declaração 062455053ASCD25

Data de emissão 2025-06-21

TERESA FILIPA BISCAIA DE ANDRADE BARBOSA
R JOSÉ BATEIRA 25
LISBOA
1900-278 LISBOA

Declaramos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

Artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro na sua versão atualizada

Esta declaração não constitui comprovativo de pagamento de contribuições, nem de outros valores e diz respeito à situação contributiva apurada até à data de emissão, não prejudicando o posterior apuramento de dívidas.

N.ºs 1 e 3 do artigo 82.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada

A declaração é válida pelo prazo de **4 meses**, contado a partir da data de emissão.

Artigo 84.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada

A Diretora de Segurança Social

GABRIELA REAL
Gabriela Real

Elementos para verificação da autenticidade da declaração:

Número de Identificação - 12041203527

Código de Verificação - JH42YMMQ7ASZGWP

Para verificar a autenticidade desta declaração aceda à Segurança Social Direta, no menu "CONTA CORRENTE-SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA" e introduza o Número de Identificação e o Código de Verificação acima indicados.

Verifique se o documento obtido corresponde a esta declaração.



PORTUGAL
CARTÃO DE CIDADÃO
CITIZEN CARD

FILIACÃO / PARENTS

JOSÉ SEVERO BISCAIA DE ABREU BARBOSA * MARIA LÚZIA DE ANDRADE BISCAIA DE ABREU BARBOSA

006.008.24

N.º IDENTIFICAÇÃO FISCAL
TAX No.
215149238

N.º SEGURANÇA SOCIAL
SOCIAL SECURITY No.
12041203527

N.º POTENTE DE SAUDE
HEALTH No.
281190838

I<PRT134518918<ZX39<<<<<<<<<
8803263F2907088PRT<<<<<<<<<<4
BISCAIA<DE<ANDRADE<BARBOSA<<TE

FREGUESIA DE SÃO VICENTE

Folha de Cabimentação

Nº Cabimento: 1567

Ano: 2025

Data Registo: 24-06-2025

Data Documento: 24-06-2025

Class. Orgânica: 080000 Desporto

Class. Económica: 0101070000 Pessoal em regime de tarefa ou avença

Projeto e Ação:

Descrição: AQUIS SERV COORDENACAO P/ AEREA DESPORTO

1	Orçamento Inicial	103 237,36
2	Reforços/Anulações	-2 856,48
3	Orçamento Corrigido	100 380,88
4	Despesas Pagas	37 630,95
5	Encargos Assumidos (Cabimentos)	59 625,18
6	Saldo Disponível do Orçamento	3 124,75
7	Despesa Emergente, que fica cativa	2 000,00
8	Saldo Residual do Projeto	
9	Saldo Residual	1 124,75

RESPONSÁVEL



FREGUESIA DE SÃO VICENTE

Informação de Controlo de Fundos Disponíveis

(Nos termos e para os efeitos do artigo 5º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, e do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21/06)

Nº Compromisso: 1582

Data Registo: 27-06-2025

Nº Proposta: 78/DESP

Ano: 2025

Mês (a): junho

Data Documento: 27-06-2025

Fornecedor: TERESA FILIPA BISCAIA DE ANDRADE BARBOSA

NIF: 215149238

Descrição: AQUIS SERV COORDENACAO P/ AEREA DESPORTO

Orçamento para o ano de 2025

1	Fundos disponíveis (b)	4 478 573,62
2	Compromissos assumidos (c)	355 660,76
3 = 1 - 2	Saldo de Fundos Disponíveis	4 122 912,86
4	Compromisso n.º 1582 relativo À despesa em análise (d)	2 000,00
5 = 3 - 4	Saldo Residual	4 120 912,86

a) Deve corresponder ao mês do mapa de Fundos Disponíveis (artigo 7º, n.º 1, do DL n.º 127/2012)

b) Os Fundos Disponíveis são os que constam do mapa referido em a), determinados nos termos do artigo 3º, alínea f), da Lei n.º 8/2012 e do artigo 5º do DL n.º 127/2012, cuja cópia deve acompanhar o presente mapa.

c) Valor dos compromissos já assumidos por conta do montante dos Fundos Disponíveis identificados em 1.

d) Valor do compromisso assumido com a despesa em causa e respetivo número sequencial resultante do registo no sistema informático.

Declaração emitida em: 27-06-2025

Assinatura do Responsável